



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº____, DE 2023
(DA SRA. DAYANY BITTENCOURT)

Altera a Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, para tratar da remoção humanitária de animais abandonados.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, que dispõe sobre a proibição da eliminação de cães e gatos pelos órgãos de controle de zoonoses, canis públicos e estabelecimentos oficiais congêneres, para tratar da remoção humanitária de animais abandonados.

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

"Art. 2º

.....

§ 3º O disposto neste artigo aplica-se a qualquer animal abandonado." (NR)

Art. 3º A Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, passa a vigorar acrescida do art. 4º-A:

"Art. 4º-A. O Poder Público deverá realizar ações de remoção humanitária de animais abandonados.

§ 1º Os animais removidos serão acolhidos em abrigos adequados, identificados, esterilizados, microchipados, e receberão cuidados veterinários.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

§ 2º A destinação do animal para programas de adoção somente poderá ser realizada após 30 (trinta) dias da remoção.

§ 3º Durante o prazo estabelecido no § 2º deste artigo, o Poder Público deverá tornar pública a apreensão do animal para identificação do proprietário.

§ 4º Para liberação de animal removido, o proprietário deverá realizar o pagamento de taxa que será destinada ao ressarcimento das despesas realizadas pelo Poder Público durante o período de acolhimento do animal.

§ 5º Será isento da taxa do §4º o proprietário que auferir renda mensal menor que o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O § 1º, inciso VII art. 225 da Constituição Federal determina que incumbe ao Poder Público proteger a fauna e veda práticas que submetam os animais à crueldade. Apesar desse dispositivo, nosso país ainda presencia o abate injustificado e cruel de animais abandonados com a justificativa de saúde pública.

É fato que o número de animais abandonados tem crescido ao longo dos anos e é uma questão a ser resolvida. Para exemplificar o tamanho do problema, de acordo com a Organização mundial da saúde (OMS), no ano de 2022, existiam cerca de 30 milhões de animais





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

abandonados nas ruas do Brasil¹. Nesse sentido, necessitamos de políticas públicas que tratem do tema e que considerem o bem-estar animal.

Assim, apesar dos avanços da Lei nº 14.228, de 20 de outubro de 2021, entendo que ela deve ser revista para tratar das obrigações do Poder Público e do proprietário do animal, bem como ampliar a sua aplicação para qualquer espécie de animais abandonados e não somente de cães e gatos. Essas modificações tornarão a norma mais eficiente para solucionar o problema de animais abandonados em nosso país.

Por conta disso, apresento a este Parlamento esse Projeto de Lei que altera o art. 2º Lei nº 14.228/2021, para aplicá-la a qualquer animal abandonado, bem como acrescenta o art. 4º-A que estabelece os critérios da remoção humanitária dos animais, as obrigações do Poder Público e determina o pagamento de taxa pelo proprietário para retirada do animal dos abrigos.

No entanto, o texto prevê a isenção da mencionada taxa para o proprietário que auferir renda mensal menor que o teto do Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Certo da importância do tema, peço o apoio dos nobres Pares para aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 19 de dezembro de 2023.

DEP. DAYANY BITTENCOURT
(UNIÃO/CE)

¹ Disponível em: <https://noticias.unb.br/artigos-main/6573-abandono-de-animais-e-crime#:~:text=De%20acordo%20com%20a%20Organiza%C3%A7%C3%A3o,gatos%20e%2020%20milh%C3%B5es%2C%20c%C3%A3es>. Acesso em: 15.dez.2023.

